



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2012/08/13

ATA N.º 16/2012

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Ausentes – Maria Antónia de Carvalho Almeida, faltou por motivo justificado;-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e dez minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Ramiro António Morais – Vinhais – aprovação de projeto de arquitectura e propriedade horizontal; -----

5.2 – Armindo dos Anjos Afonso – Curopos – Pedido de informação prévia para construção de uma pocilga e armazém de alfaias agrícolas;-----

5.3 – Colocação de contentores junto à Barragem de Prada -----

6 – Obras públicas: -----

6.1 – Casas Novas – Fase II – Adjudicação-----

7 – Pessoal - Acumulação de funções públicas com privadas.-----

8 – Apoios: -----

8.1 – Freguesia de Santa Cruz;-----

8.2 – Freguesia de Vila Verde;-----

8.3 – Freguesia de Edral;-----

8.4 – Freguesia de Sobreiró de Baixo;-----

9 – Proposta – Taxas de IMI 2012.-----

10 - 10.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

1-PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Sem intervenções.-----



## ORDEM DO DIA

### 2 -ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

### 3 -EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

### 4 -RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dez do mês de agosto, do ano de dois mil e doze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais ..... 518.446,84 €

Em dotações Não Orçamentais ..... 675.160,35 €

### 5 -OBRAS PARTICULARES: -----

#### 5.1 -RAMIRO ANTÓNIO MORAIS -VINHAIS -APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E PROPRIEDADE HORIZONTAL.-----

Foi presente o projeto de arquitectura referente ao aditamento ao projeto inicial, da moradia sita na Portela a dos Frades em Vinhais, e para o qual solicita aprovação de propriedade horizontal.-----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arq. Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

" Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

#### **Pretensão**-----

Pretende o requerente: -----

a) -Aprovação da propriedade horizontal:-----



• O código Civil diz no artigo 1415º que "Só podem ser objeto de propriedade horizontal as fracções autónomas que, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública".-----

•As fracções propostas cumprem este princípio; -----

b) Projeto de arquitectura: o presente projecto foi objecto de parecer favorável por parte da ANCP. Analisado verifico que o local em questão situa-se dentro do perímetro do aglomerado urbano da Vila de Vinhais num local classificado como "Espaço Urbano". Assim e aplicando o disposto no capítulo IV do RPDM, Vinhais é um aglomerado urbano do nível I (artigo 31.º do RPDM). Neste tipo de aglomerados a altura máxima admissível é de 12m e 4 pisos (artigo 37º do respectivo regulamento). O requerente pretende contudo manter apenas dois pisos pelo que cumpre o RPDM. Face ao exposto não se vê inconveniente no deferimento do pedido de aprovação do projecto de arquitectura.-----

c) Projetos de especialidades. O requerente apresentou projetos de águas, esgotos e estabilidade. Encontra-se em falta o projeto ITED, Térmica (admitindo que a intervenção é inferior a 25%), Acústica, Elétrico caso não esteja isento.-----

### **Conclusão**-----

Face ao exposto proponho que:-----

a) Seja aprovado o relatório da propriedade horizontal;-----

b) Seja aprovado projeto de arquitectura;-----

c) Seja notificado o requerente para apresentar os projectos de especialidades em falta.”--

Após análise do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar, o projeto de arquitectura referente ao aditamento apresentado, os projectos de especialidades de água, esgotos e estabilidade e certificar que o prédio em causa reúne as condições necessárias à constituição de propriedade horizontal, nos termos do artigo n.º 1415, do Código Civil.—



**5.2 -ARMINDO DOS ANJOS AFONSO -CUROPOS -PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA POCILGA E ARMAZÉM DE ALFAIAS AGRÍCOLAS-----**

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de uma pocilga e armazém de recolha de alfaias agrícolas, que o senhor Armindo dos Anjos Afonso, pretende levar a efeito na povoação de Curopos.-----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente o D.L n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.-----

1-Pretende o requerente edificar uma pocilga (instalações agro-pecuárias) com 115m<sup>2</sup> de ABC e armazém de recolha de alfaias agrícolas com 80m<sup>2</sup> de ABC na freguesia de Curopos num local que se encontra fora do perímetro do aglomerado urbano (ver extracto da planta de ordenamento do PDM);-----

2-O local em questão não pertence a áreas de RAN, REN ou "Espaços Naturais";-----

3-Segundo extracto da planta de ordenamento o local em questão encontra-se classificado como "outras áreas com aptidão silvo-pastoril";-----

4-Segundo indicação do requerente o prédio tem 3900m<sup>2</sup>;-----

5-Contudo, de acordo com o art.º 19.º do PDM, e sem prejuízo da legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a agro-pecuária sujeitas aos seguintes condicionalismos:-----

a) Índice de utilização do solo máximo de 0,15; -----

b) Área de implantação máxima de 1000m<sup>2</sup>, excepto em casos devidamente justificados em que se poderá admitir uma área de implantação de 2000m<sup>2</sup>;-----

c) Altura máxima de 4.5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso;-----

d) Os efluentes de instalações agro-pecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados directamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico; -----

6 -Para os armazéns de recolha de alfaias agrícolas aplica-se o disposto no art.º 20 do RPDM que se passa a transcrever:-----



"1-...

2 -A altura máxima destas construções é de 4,5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso, com excepção das construções com qualquer finalidade turística, que é de 6,5 m e dois pisos.-----

3 -O índice de utilização do solo máximo é de 0.10.";-----

7- Assim parece-me que a aplicar se deve utilizar o IUS mais desfavorável que é o de 0.10;-----

8 - Tendo o terreno do requerente 3900m<sup>2</sup>, então o  $JUS = 195/3900=0.05 < 0.10$  (na situação mais desfavorável que é o JUS do armazém), logo o pedido continua a reunir as condições ao seu deferimento;-----

9 - Deve ser informado o requerente que esta autarquia não dispõe de projecto específico para este tipo edificação mista." -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável à construção de uma pocilga e armazém de recolha de alfaias agrícolas, que o senhor Armindo dos Anjos Afonso, pretende levar a efeito na povoação de Curopos.-----

### **5.3 -COLOCAÇÃO DE CONTENTORES JUNTO À BARRAGEM DE PRADA----**

O Senhor Presidente, informou os senhores vereadores que, tinha sido recebida uma carta, nos serviços municipais proveniente de um cidadão de nacionalidade alemã, onde informa que no ano de 1999, tinha comprado um terreno no limite da freguesia Paçó, no qual existia uma construção de resguardo de ovelhas. Tinha demolido a dita construção e em sua substituição tinha instalado contentores cobertos com um telhado improvisado, e que eram utilizados para passar férias. Passados doze anos, tinham recebido uma notificação do ICNB para os retirarem sob pena de lhe serem aplicadas multas.-----

Porque aquando da compra, ninguém o tinha informado que aquela área era uma zona protegida, solicitava o apoio da Câmara Municipal para resolver a situação.-----

Enviado o assunto à chefe da Divisão de Urbanismo, e após deslocação ao local, foi emitido um parecer do teor seguinte:-----



"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente Plano Diretor Municipal de Vinhais e DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.-----

I. Em conformidade com o solicitado por V. Ex<sup>a</sup> nomeadamente "enquadramento legal" cumpre-me informar o seguinte:-----

a) O Senhor Robert Franz Martin Hammer dirigiu a esta câmara municipal um pedido de "resolução" para um problema segundo o exposto gerado pelo próprio;-----

b) Assim e tendo apenas por base correspondência enviada pelo senhor a esta câmara desloquei-me ao local para tentar "compreender" a situação;-----

c) Procurei vestígios da " ... ruína/base casa de resguardo que durante décadas foi utilizada por pastor ..." (frase do requerente) e não encontramos nada;-----

d) Encontramos sim dois contentores em metal, cobertos por uma estrutura leve em metal e madeira; -----

e) Os contentores apoiam-se em pedras e na sua base tem um sistema de tubos (eventualmente águas residuais? Pois não nos foi permitido o acesso ao seu interior);-----

f) Na sequência da visita entendeu-se por bem propor que fosse solicitado ao ICNB em 13/06/2012 esclarecimentos adicionais no sentido de mais uma vez perceber o exposto pelo requerente, pois embora refira que junta cópia da escritura de compra do terreno e notificação do ICNB com o número do processo, de facto não se encontram juntos ao processo;-----

g) O Ex.<sup>mo</sup> Senhor presidente em 22/06/2012 concorda e então nessa data que solicita esses mesmos esclarecimentos ao ICNB que ainda não foram prestados;-----

h) O requerente ao longo da sua exposição também refere que na altura da compra todas as entidades consultadas (e muito bem) garantiram que não haveria problema na adaptação da construção preexistente;-----

i) No entanto e segundo o mesmo não a adaptou, mas demoliu??? E instalou os tais contentores com cobertura.-----

Consultado o Plano Diretor Municipal nomeadamente planta de ordenamento e condicionantes verifica-se que o tal prédio rustico situa-se fora do perímetro do aglomerado urbano numa zona classificada como "Espaços Naturais". -----

Os espaços naturais constituem espaços sensíveis do ponto de vista ecológico,



paisagístico e ambiental, nos quais devem ser privilegiadas utilizações que tenham em conta a necessidade da sua conservação.-----

Os espaços naturais são non aedificandi, não impedindo no entanto a recuperação das estruturas edificadas existentes, mediante a apresentação de projeto específica (ver artigo 27.º do RPDM) -informação esta que foi transmitida corretamente ao senhor Robert por todas as entidades consultadas (segundo o mesmo pois a câmara municipal não emitiu nenhum parecer neste sentido para aquele local).-----

Ora tal procedimento não foi desencadeado (recuperação das estruturas edificadas existentes) e como tal a instalação de contentores com cobertura com uso de habitação não se enquadra nesta exceção.-----

Mais qualquer obra de demolição (se de facto existiu demolição de edificação existente pois como já referi não encontrei vestígios no local) encontra-se sujeita a licença administrativa (a sua não solicitação processual implica processo de contra-ordenação), mas não consigo atestar que tal ocorreu.-----

Perante o exposto parece-me que a eventual "legalização" da edificação em questão não será possível (embora possa estar a pecar por ausência de dados mais concretos).-----

Em relação aos diplomas legais que regem o PNM faço uma breve transcrição como contextualização (pois não sei qual a base legal invocada na dita notificação do ICNB):-

1 Após consulta do POPNM verifico que o local se encontra classificado como área de Proteção Parcial do tipo II;-----

2. Segundo a alínea c) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 5-A/97 de 4 de Abril é interdito o lançamento de águas residuais ou de uso doméstico na água, no solo ou no subsolo, susceptíveis de causarem poluição (não sei se os tais tubos são deste tipo de águas);-----

3. Segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, a realização de obras de construção civil estão sujeitos a autorização;-----

4. Segundo a Resolução de Conselho de Ministros n.º 179/2008 nomeadamente artigo 15.º, número 1, as áreas de proteção parcial do tipo II constituem **áreas non aedificandi**;-----

5. Neste tipo de áreas é no entanto permitida a realização de obras de conservação de edificações e de infra-estruturas, assim como a realização de obras de alteração e demolição mediante parecer vinculativo do ICNB, I.P. (mais urna vez vai de encontro ao referido pelo requerente). -----





## **Conclusão-----**

Deve ser notificado requerente para esclarecer as dúvidas elencadas nomeadamente:-----

- a) Demoliu construção existente? -----
- b) A edificação preexistente encontra-se devidamente registada predial e matricialmente? -----
- c) Qual a base da notificação do ICNB? -----
- d) Solicitou em alguma fase do processo parecer ao ICNB sobre eventual possibilidade de instalação dos contentores? -----
- e) Quem aconselhou o senhor não a reconstruir? Foi alguma entidade? Se sim qual?-----
- t) Segundo informação local os contentores foram colocados à cerca de 1 ano. É verdade? Se sim posterior à entrada em vigor do RPOPNM, embora o respetivo regulamento continue a permitir a recuperação das edificações existentes.-----

Perante o cenário apresentado e a falta de dados mais concretos apenas se conseguirá emitir parecer concreto quando estiver na posse de todos os elementos sabendo desde já que terá sempre que ser consultado o ICNB" -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, dar seguimento às conclusões do mesmo, e tendo em atenção que no local existiu uma construção, não viam inconveniente na instalação dos dois contentores.-----

## **6 –OBRAS PÚBLICAS-----**

### **6.1 CASAS NOVAS – FASE II - ADJUDICAÇÃO-----**

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento da empreitada de "Beneficiação do Edifício das Casa Novas II Fase", do teor seguinte: -----

#### **1. Designação e regime da empreitada:-----**

O Ajuste Directo referente à execução da empreitada de "Casa Novas -Fase II" foi aberto ao abrigo do Código de Contratos Públicos (C.C.P.), com preço base de 100.997,00 € (Cem mil novecentos e noventa e sete euros), mais IV A à taxa legal em vigor e prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias. -----



## 2. Concorrentes:-----

Foi solicitada proposta para eventual adjudicação ao empreiteiro "Santana & CA., S.A.", o qual apresentou proposta dentro do prazo regulamentar com valor de 100.996,90 € valor não superior ao preço base.-----

## 3. Análise:-----

Foram analisados os documentos que acompanham a proposta, os quais se encontram em conformidade com o solicitado, nomeadamente: -Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do C.C.P.; -Nota justificativa do preço proposto; -Memória descritiva e justificativa, pormenorizada, do modo de execução da obra; -Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e correspondente plano de pagamentos; -Declaração, na qual o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do C.C.P.; -Verificou-se a conformidade da lista de preços unitários com o mapa de quantidades colocado a concurso, por forma a comprovar o valor da proposta, tendo-se verificado que: O concorrente apresentou imprecisão de cálculo no artigo 7.1.3. A importância parcial correta é 718,75 € e não 718,65 €. Refeitos os cálculos, o valor da proposta passa a ser 100.997,00 valor não superior ao preço base. Em conformidade com tudo o que se disse, o júri deliberou por unanimidade, admitir este valor para a proposta do concorrente.-----

## 4. Proposta de adjudicação:-----

Nos termos do n.º 2, art.º 125.º do C.C.P., está dispensada a audiência prévia do concorrente. De acordo com o exposto, propõe-se à consideração superior a adjudicação da presente empreitada à firma "SANTANA & CA., S.A." pelo valor de 100.997,00 (Cem mil novecentos e noventa e sete euros) + IVA (à taxa legal em vigor) e com prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias.-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pelo júri do procedimento da empreitada "Beneficiação do Edifício das casa Novas -II Fase", e adjudicar a empreitada à empresa Santana & C.a, S.A., pelo montante de cem mil novecentos e noventa e sete euros (100.997,00 €) acrescida do IV A à taxa legal em vigor.-----



## 7 – PESSOAL - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS COM PRIVADAS-----

Foi presente um requerimento, subscrito pelo trabalhador do Mapa de Pessoal deste Município, António José Beato, onde solicita autorização para acumulação de funções públicas com privadas nos termos do artigo 28º a 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro.-----

Enviado a parecer dos serviços jurídicos municipais, foi emitido um parecer do teor seguinte:-----

"Fomos incumbidos por despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal de Vinhais de 13/07/2012 para nos pronunciarmos sobre o pedido de acumulação de funções requerido pelo trabalhador deste Município, António José Beato, fiscal de leituras e cobranças, acerca do qual emitimos o parecer seguinte: -----

O trabalhador identificado vem apresentar requerimento nos termos dos art.ºs 25º e ss. da Lei 12-A/2008 de 27.2, doravante designada LVCR, solicitando que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas que consistem na actividade de prestação de serviços de âmbito Musical como amador a desenvolver em horário pós laboral estimando auferir desta actividade cerca de quinhentos Euros por ano, alegando que não existe qualquer incompatibilidade com as funções públicas, comprometendo-se o trabalhador a fazer cessar a actividade privada caso e logo que ocorra qualquer conflito entre as funções exercidas no Município de Vinhais e as funções privadas acima descritas. -----

Decorre do art.º 269 da CRP ( Constituição da Republica Portuguesa) a que o art.º 26º da LVCR dá seguimento que, por regra, "as funções públicas são exercidas em regime de exclusividade." Porém, logo no art.º 28º da mesma lei está previsto que o exercício de funções ou actividades públicas pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas" donde se pode concluir que existe por determinação legal para os trabalhadores em funções públicas "autorização" para poderem exercer (em acumulação) funções privadas quando a lei o determinar e quando não haja incompatibilidade entre as duas actividades. -----

Assim, não podem ser exercidas funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas ou que com estas sejam conflituantes, o que sucederia se as actividades privadas tivessem um conteúdo idêntico à actividade pública exercida de forma permanente e habitual e que fossem com aquela conflituantes



quando, por exemplo, dentro do mesmo âmbito, se dirigissem aos mesmos destinatários a que se dirige a actividade pública desenvolvida, o que não acontece no caso presente.-----

Mesmo no caso de não existir concorrência ou conflitualidade não será de permitir a acumulação, quando:-----

a) as actividades privadas não possam ser consideradas I incompatíveis com as actividades públicas:-----

b) sejam desenvolvidas em horário. sobreposto ao das Funções públicas:-----

c) comprometam a isenção e imparcialidade exigida para o exercício das funções públicas

d) provoquem algum prejuízo para o interesse público.-----

Ora, no caso em análise nenhuma destas situações se verifica, já que a actividade privada supra descrita não é concorrente nem similar com a actividade pública desenvolvida pelo requerente neste Município, nem é com ela conflituante Para além do exposto, o requerente compromete-se por declaração expressa no seu requerimento a cessar a actividade privada logo que surja qualquer conflitualidade entre esta e as funções públicas que exerce. -----

Em Conclusão:-----

1 – As funções ou actividades privadas a acumular, pela sua própria natureza, não interferem nem põem em causa a isenção e imparcialidade do serviço público prestado pelo requerente no Município de Vinhais.-----

2 - As funções ou actividades privadas a acumular não são concorrentes com as funções públicas exercidas.-----

3-As funções ou actividades a acumular, terão de ser desenvolvidas em horário pós laboral, não prejudicando o interesse público. -----

-Pelo exposto e respeitando sempre melhor opinião, parece-nos ser de deferir a pretensão do requerente." -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico anteriormente transcrito e autorizar ao trabalhador António José Beato, a acumulação do exercício de funções públicas com funções privadas, nos termos do artigo 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, chamando-o a atenção para que em anos futuros a marcação das férias coincida com o período das festividades (período de verão).-----



## **8 - APOIOS -----**

### **8.1--FREGUESIA DE SANTA CRUZ-----**

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Santa Cruz, um apoio financeiro no valor de trinta euros (30.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com obras na igreja matriz de Santa Cruz e zona envolvente-----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria.-----

### **8.2—FREGUESIA DE VILA VERDE-----**

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vila Verde, apoio financeiro destinado à reconstrução de dois muros de suporte de terras, um junto à escola de Vila Verde e outro na povoação de Prada, os quais têm vindo a desmoronar-se progressivamente, pondo em perigo os caminhos que suportam.-----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de dez mil euros (10.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria.-----

### **8.3- FREGUESIA DE EDRAL.-----**

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Edral, onde solicita um apoio financeiro do valor de nove mil euros (9.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com as obras levadas a efeito na igreja e zona envolvente na povoação de Frades.-----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada



pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de nove mil euros (9.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria-----

#### **8.4 -FREGUESIA DE SOBREIRÓ DE BAIXO-----**

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Sobreiró de Baixo, apoio monetário, no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com obras de limpeza e beneficiação de arruamentos e caminhos rurais da freguesia.-----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de três mil euros (3.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria-----

#### **9 -PROPOSTA -TAXAS DO IMI -DOIS MIL E DOZE -----**

Foi presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara do teor seguinte—

"PROPOSTA-----

Prevê o n.º 8, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que as taxas do IMI, respeitantes ao ano de 2012, sejam comunicadas à Direcção Geral dos Impostos, até 30 de Novembro. -----

Assim, e porque a aprovação das referidas taxas, é da competência da Assembleia Municipal por proposta da Câmara, proponho que sejam aprovadas as taxas seguintes:---

- a) Prédios rústicos -0,8%-----
- b) Prédios urbanos -0,5 %-----
- c) Prédios urbanos novos avaliados nos termos do CIMI – 0,3% "-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e fixar as taxas a que se refere o artigo 112.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, nos seguintes valores:-----



- a) Prédios rústicos -0,8%-----
- b) Prédios urbanos -0,5 %-----
- c) Prédios urbanos novos avaliados nos termos do CIMI – 0,3%-----

Mais foi deliberado, submeter as referidas taxas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 4, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, conjugado com a alínea f), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

**10 - 10.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.** -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo n.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar a 10.ª Alteração ao Orçamento de Despesa, do montante de quarenta e um mil e novecentos euros (41.900,00 €), e a 10.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de trinta mil euros (30.000,00 €).-----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----